



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

DECRETO Nº 961/2017

ALTERA O DECRETO Nº 1.946/2016 QUE ESTABELECEU O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI 2017, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá;

- considerando a CI/PMSMJ/CONTROLDORIA GERAL Nº 006/2017, protocolizada em 03/01/2017, sob o nº 00101/2017;

- considerando, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/ES;

- considerando que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

- Considerando que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

- considerando que as atividades de competência da Controladoria-Geral do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

- considerando a nomeação de novo Controlador Geral;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Plano Anual de Auditoria Interna, para o exercício de 2017, da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Maria de Jetibá/ES, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

Art. 2º. Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual de Controle e de Auditoria Interna – PAAI 2017 são os seguintes:

- I - avaliar a eficiência e o grau de segurança dos controles internos existentes;
- II - verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas pela Administração;
- III - avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;
- IV - verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do TCE/ES;
- V - apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo implantá-los.

Art. 3º. O Plano Anual de Auditoria Interna em 2017 será executado no período de janeiro a dezembro de acordo com programação constante do Anexo Único.

Parágrafo único. O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Art. 4º. Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Prefeito Municipal e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, pendências, farão parte do relatório de auditoria.

Art. 5º. A Controladoria Geral do Município poderá a qualquer tempo requisitar informações às unidades executoras, independente do cronograma previsto no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2017.

Parágrafo único. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Controladoria Geral do Município será comunicado oficialmente ao Prefeito e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 6º. A Controladoria Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Auditoria Interna.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 07 de Julho de 2017.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, JULHO DE 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

1 - INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Santa Maria de Jetibá apresenta o Plano Anual de Auditoria Interna, no qual são planejadas as ações de auditoria que serão executadas no exercício de 2017.

Determina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 31, que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Consoante com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 estabelecendo que o Sistema de Controle Interno de cada poder fiscalizará o cumprimento das normas desta.

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá em seus Arts. 53 e 56, Incs. I, II, III e IV prevê a atuação do controle interno na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receita.

A Lei Municipal nº 1.411/2011 e nº 1.464/2012 dispõem sobre o sistema de controle interno no município de Santa Maria de Jetibá.

2 - AUDITORIA INTERNA

A auditoria interna consiste no procedimento de avaliação independente do funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município, com o fim de medir e avaliar a sua eficiência e efetividade, realizando a análise e verificação sistemática, no âmbito da organização, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

A auditoria interna pode ser considerada o ápice da pirâmide do Sistema de Controle Interno, uma vez que a mesma supervisiona, nomatiza, fiscaliza e avalia o grau de confiabilidade dos mecanismos de controle interno, buscando garantir a eficácia e eficiência dos mesmos, sem com eles se confundirem.

2.1 - Preceitos e normas nas atividades de auditoria e controle interno

- A) independência;
- B) Soberania na aplicação de técnicas;
- C) Imparcialidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

- D) Objetividade;
- E) Conhecimento técnico e capacidade profissional;
- F) Cautela e zelo profissional;
- G) Comportamento ético.

2.2 - Da composição da auditoria interna

A auditoria interna da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES será composta por auditores públicos internos e pelos assistentes de controladoria interna, todos do quadro efetivo de servidores.

Poderá ser requisitado apoio técnico específico nas auditorias que assim o requererem devido a sua complexidade ou especialização.

3 - DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL E DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

O planejamento com intuito da realização deste plano anual de auditoria interna considerou as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e as normas internas deste poder.

Alguns fatores foram considerados durante sua elaboração, especialmente:

- a) Legislação vigente, normas internas e diretrizes adotadas pela instituição;
- b) Quantitativo de pessoal lotado na Controladoria Geral do Município;
- c) Recomendações emitidas pelo TCE-ES e pela Controladoria Geral do Município;
- d) Materialidade baseada no volume da área em exame;
- e) a prática de outros órgãos de controle ou instituições governamentais.

3.1 Metodologia de cálculo das horas de atividades

Para apuração do tempo necessário para a realização de atividades de auditoria interna, foram considerados os dias úteis do ano de 2017, a quantidade de servidores à disposição e sua jornada diária de trabalho, excluindo os feriados.

No quadro abaixo demonstra-se o total de dias úteis de cada mês disponível do ano de 2017, para as auditorias:

IDENTIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS DO ANO DE 2017 - JANEIRO A DEZEMBRO					
Mês	Total Dias/ mês	Sábados/ Domingo s	Feriados	Dias úteis	Horas disponíveis no mês
Janeiro	31	9	0	22	176



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

Fevereiro	28	8	2	18	144
Março	31	8	1	22	176
Abril	30	10	3	17	136
Maiο	31	8	3	20	160
Junho	30	8	1	21	168
Julho	31	10	1	20	160
Agosto	31	8	0	23	184
Setembro	30	9	1	20	160
Outubro	31	9	2	20	160
Novembro	30	8	2	20	160
Dezembro	31	10	1	20	160
Total	365	105	17	243	1944

Para quantificar as horas de atividades por servidor, foi considerada a carga horária semanal de cada servidor, conforme disposto no quadro a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DAS HORAS DE ATIVIDADES POR SERVIDOR					
SERVIDOR	JORNADA	DIAS ÚTEIS	HORAS ANO	HORAS FÉRIAS	TOTAL
João Ignácio Borgo Vieira	8	243	1944	160	1944
Priscila Jacob Knaak	8	243	1944	160	1944

O total de horas disponíveis por servidor foi distribuído, por atividade, na seguinte proporção:

DISTRIBUIÇÃO DAS HORAS DEDICADAS ÀS ATIVIDADES POR SERVIDOR DO CARGO DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO			
		Horas de Auditoria/ano	Percentual
Controladoria Geral do Município	Auditoria	732	37,66%
	Ações de Controle Interno	792	40,74%
	Acompanhamento	200	10,29%
	Capacitação	120	6,17%
	Parecer em licitação e admissão de concurso público	100	5,14%
Total		1944	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

As ações de controle interno compreendem as seguintes atividades: elaboração de instruções normativas, reuniões, pesquisas, realização de cursos de capacitação e pontos de controle da IN TCE/ES nº 40/2016.

Dentre as atividades, o acompanhamento tem como objetivo verificar se as recomendações descritas nos relatórios de auditoria interna estão sendo cumpridas ou não, quando for o caso emitir o parecer respectivo.

3.2 Detalhamento das ações selecionadas para a execução de auditoria interna

O planejamento anual deve ser traduzido no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI/2017, o qual será de uso reservado da Controladoria Geral do Município, que detém autonomia em sua elaboração. Assim, as ações selecionadas, se fundamentaram nos seguintes fatores:

- A) Sistemas administrativos que já possuem Instruções Normativas;
- B) Sistemas administrativos que tenham elevado índice de irregularidades, considerando os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, e outras deficiências anteriores;
- C) Sistemas administrativos com irregularidades apontadas nos relatórios anuais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- D) Sistemas administrativos que não foram auditados no exercício anterior pela auditoria interna;
- E) Sistemas administrativos que tenham recebido denúncias, nos quais será verificada a necessidade da realização de auditoria específica para apuração dos fatos.
- F) Pontos de controle definidos na Instrução Normativa TCE/ES nº 40/2016.

Sendo assim, as ações de auditoria interna previstas para o ano de 2017 são as seguintes:

- **Ação de auditoria nº 001** - Secretaria Municipal de Administração - Gerência de Recursos Humanos.

Instrumento de auditoria governamental: auditoria de conformidade.

Objetivo da auditoria: Avaliação dos pontos de controles relativos a pessoal e verificação da legalidade dos pagamentos.

Pontos a serem auditados:

- ✧ Folha de pagamento: aplicação do FUNDEB 60% e FUNDEB 40%;
- ✧ Lançamento de hora extra;
- ✧ Insalubridade;
- ✧ Periculosidade;
- ✧ Adicional noturno;
- ✧ Vale alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

- ✧ Vale transporte;
- ✧ Adicional por Tempo de Serviço;
- ✧ Gratificações
- ✧ Promoção
- ✧ Avanço Padrão
- ✧ Quinquênio

Período de Auditoria: 02/01/2017 a 31/03/2017.

Equipe de Auditoria: Priscila Jacob Knaak (líder) e João Ignácio Borgo Vieira.

Supervisor: Controlador Geral do Município

● **Ação de auditoria nº 002** - Secretaria Municipal de Administração - Gerência de Compras e Suprimentos e Comissão de Licitação

Instrumento de auditoria governamental: auditoria de conformidade

Objetivo da auditoria: Avaliação dos pontos de controles relativos a compra direta, inexigibilidade e dispensa e verificação da legalidade, legitimidade, a eficácia, a eficiência e a economicidade das contratações.

Pontos a serem auditados:

- ✧ Contratação por inexigibilidade.
- ✧ Contratação por dispensa.

Período de Auditoria: 01/04/2017 a 15/08/2017.

Equipe de Auditoria: Priscila Jacob Knaak e João Ignácio Borgo Vieira (líder).

Supervisor: Controlador Geral do Município

● **Ação de auditoria nº 003** - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá

Instrumento de auditoria governamental: auditoria de conformidade

Objetivo da auditoria: verificar as praticas administrativas com o objetivo de verificação da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e regularidade previdenciária.

Pontos a serem auditados:

- ✧ Concessão de Benefícios;
- ✧ Conselhos e Comitês.
- ✧ Folha de Pagamento.
- ✧ Contratações por tempo determinado.
- ✧ Cargos Comissionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

Período de Auditoria: 15/08/2017 a 30/09/2017.

Equipe de Auditoria: Priscila Jacob Knaak (líder) e João Ignácio Borgo Vieira.

Supervisor: Controlador Geral do Município

Os Pontos de Controle a serem observados no decorrer do ano de 2017 são os seguintes:

Número	Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Servidor Responsável	Período de verificação
01	LDO – compatibilidade com Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 1º.	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício	Priscila Jacob Knaak.	Anual
02	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Avaliar se a LDO aprovada para o Exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Priscila Jacob Knaak.	Anual
03	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Priscila Jacob Knaak.	Anual
04	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Priscila Jacob Knaak.	Anual
05	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência.	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Priscila Jacob Knaak.	Anual
06	LDO – Anexo	Portaria STN	Avaliar se os demonstrativos	Priscila	Anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

	de Metas Fiscais – conteúdo	nº 637/2012.	que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Jacob Knaak.	
07	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Priscila Jacob Knaak.	Anual
08	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN nº 637/2012.	valiar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Priscila Jacob Knaak.	Anual
09	Programação orçamentária – disponibilizaçã o de estudos e estimativas de Receitas.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Priscila Jacob Knaak.	Anual
10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	CRFB/88, art. 165, § 7º.	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Priscila Jacob Knaak.	Anual
11	LOA – demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF.	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Priscila Jacob Knaak.	Anual
12	LOA – demonstrativo	CRFB/88, art. 165, §	Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre	Priscila Jacob	Anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

	dos efeitos da renúncia de Receita.	6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II	as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	Knaak.	
13	LOA – reserva de Contingência.	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Priscila Jacob Knaak.	Anual
14	LOA –previsão de recursos para pagamento de precatórios.	CRFB/88, art. 100, §5º.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Priscila Jacob Knaak.	Anual
15	LOA –vinculação de recursos.	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	Priscila Jacob Knaak.	Anual
16	LOA – programação financeira e cronograma de Desembolso.	LC 101/2000, art. 8º.	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Priscila Jacob Knaak.	Anual
17	Transparência na gestão.	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Priscila Jacob Knaak.	Anual
18	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

			trinta dias subsequentes.		
19	Instituição, previsão e execução de receitas.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência do ente da Federação. As providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos em instâncias administrativas e judiciais, e os resultados alcançados.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
20	Renúncia de receitas – estimativa de impacto orçamentário - financeiro.	LC 101/2000, art. 14.	Avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 14, da LRF.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
21	Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	LC 101/2000, art. 14, § 2º.	Existindo renúncia de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
22	Renúncia de receitas – legislação específica.	CRFB/88, art. 150, § 6º.	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

23	Renúncia de receitas - resultados.	CRFB/88, art. 37. Legislação específica.	Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio - econômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam os princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
24	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário - financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
25	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
26	Execução de programas e Projetos.	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
27	Execução de despesas – créditos	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

	orçamentários		excederam os créditos orçamentários ou adicionais.		
28	Execução de despesas – vinculação.	CRFB/88, art. 167, inciso IV.	Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
29	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura.	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
30	Créditos adicionais – decreto executivo.	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
31	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e Transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
32	Autorização orçamentária para cobertura de déficit	CRFB/88, art. 167, inciso VIII.	Avaliar se houve utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da CRFB/88.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
33	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza.	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
34	Realização de investimentos plurianuais.	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

35	Créditos extraordinários – Abertura.	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
36	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo	CRFB/88, art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
37	Execução da programação financeira de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º. Legislação específica – LOA.	Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
38	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
39	Transparência na gestão – execução orçamentária.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48 - A da LRF.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
40	Transparência na gestão – prestação de contas.	LC 101/2000, art. 49	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

			apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.		
41	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 e Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC - T 16	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF, os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Sebastião Luiz Siller e Priscila Jacob Knaak	Contínuo
42	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal – elaboração.	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Sebastião Luiz Siller e Priscila Jacob Knaak	Contínuo
43	Prestação de contas anual – execução orçamentária.	LC 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Sebastião Luiz Siller e Priscila Jacob Knaak	Anual
44	Limitação para custeio de despesas.	LC 101/2000, art. 62.	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
45	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CRFB/88, art. 173, § 2º	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
46	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
47	Disponibilidades financeiras –	LC 101/2000,	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio	Priscila Jacob	Contínuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

	RPPS – contas específicas.	art. 43, § 1º.	de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	Knaak.	
48	Disponibilidades financeiras – RPPS – limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	LC 101/2000, art. 43, § 1º. Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. Resolução CMN nº 3.922/2010.	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
49	Disponibilidades financeiras – RPPS – vedações.	LC 101/2000, art. 43, § 2º.	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do RPPS.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
50	RPPS – registro contábil provisões matemáticas.	Lei 4.320/1964, art. 100, c/c Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10, c/c Portaria MPS 21/2013 e correlatas.	Avaliar se as provisões matemáticas do Regime Próprio de Previdência estão sendo objeto de registro contábil.	Sebastião Luiz Siller	Contínuo
51	RPPS – equilíbrio financeiro e atuarial.	CRFB/88, art. 40.	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	João Ignácio Borgo Vieira e Sebastião Luiz Siller	Contínuo
52	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
53	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais.	CRFB/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Resolução	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e	Sebastião Luiz Siller e Priscila Jacob Knaak	Contínuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

		CFC n° 750/1993, arts. 6° e 10°.	evidenciados no balanço patrimonial.		
54	Dívida pública – precatórios – pagamento.	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Priscila Jacob Knaak	Contínuo
55	Evidenciação de resultados – consolidação.	Lei 4.320/1964, art. 85. LC 101/2000, arts. 50 e 51. Portarias STN n° 72 e 437/2012.	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	Sebastião Luiz Siller e Priscila Jacob Knaak	Anual
56	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
57	Despesas com pessoal – limite.	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
58	Despesas com pessoal – descumprimento e limites – nulidade do ato.	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
59	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações.	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
60	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências.	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
61	Despesas com pessoal – expansão de despesas	CRFB/88, art. 169, § 1°.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

	existência de dotação orçamentária – autorização na LDO.		alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.		
62	Despesas com pessoal – medidas de contenção.	CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
63	Transferências voluntárias – exigências.	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
64	Transferências para o Poder Legislativo municipal.	CRFB/88, art. 29 - A, § 2º	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29 - A da CRFB/88.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
65	Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada.	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
66	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária –	LC 101/2000, art. 31. Resolução nº 40/2001 do Senado	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

	redução do valor excedente	Federal.	foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.		
67	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor Excedente.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avo) por exercício.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
68	Dívida pública – evidenciação no RGF.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso III.	Nos casos em que a dívida consolidada líquida do Estado/Município ultrapassou o limite e o valor excedente está sendo reduzido na forma do inciso I, do artigo 4º, avaliar se o limite apurado anualmente, após a aplicação da redução de 1/15 (um quinze avo) está sendo registrado no Relatório de Gestão Fiscal a que se refere o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
69	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Avaliar se o Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
70	Operação de crédito – instituição financeira controlada.	LC 101/2000, art. 36.	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
71	Operação de crédito – instituição	Resolução nº 43/2001 do Senado	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

	financeira controlada.	Federal, art. 17.	garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.		
72	Operação de crédito – vedações	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
73	Operação de crédito – vedações	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
74	Operação de crédito – despesas de capital	CRFB/88, art. 167, inciso III	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
75	Operação de crédito – limite global.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
76	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
77	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias	LC 101/2000, art. 40.	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
78	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

	.				
79	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias – limite.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
80	Operação de crédito – cláusulas contratuais vedadas.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
81	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – exigências para contratação.	LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
82	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – vedações.	LC 101/2000, art. 38, inciso IV.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
83	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
84	Educação – aplicação mínima.	CRFB/88, art. 212. Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

			despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.		
85	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
86	Educação - Pertinência.	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
87	Saúde – aplicação mínima.	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
88	Saúde – pertinência.	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

			fins de aplicação.		
89	Renúncia de receitas – avaliação dos projetos	LC 101/2000, art. 1º, § 1º. Legislação específica	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
90	Avaliação atuarial	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou avaliação atuarial inicial e têm realizado reavaliações atuariais em cada balanço.	João Ignácio Borgo Vieira e Sebastião Luiz Siller	Anual
91	Contribuições previdenciárias – recolhimento.	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
92	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades.	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
93	Déficit orçamentário – medidas de contenção.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
94	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
95	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

96	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade.	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC -T 16.	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Sebastião Luiz Siller	Contínuo
97	Despesa – realização de despesas – irregularidades.	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
98	Despesa – realização sem prévio empenho.	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
99	Despesa – liquidação.	Lei 4.320/1964, art. 63.	avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
100	Pagamento de despesas sem regular liquidação.	Lei 4.320/1964, art. 62	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
101	Despesa – desvio de finalidade.	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
102	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
103	Despesa – subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
104	RPPS – registro contábil provisões matemáticas.	LC 101/2000, art. 69. Lei 4.320/1964, art. 100. Resolução CFC nº 750/1993, Portaria MPS	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.	Sebastião Luiz Siller	Contínuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

		403/2008, art. 17 e demais correlatas.			
105	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular.	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se os créditos tributários não recebidos estão sendo objeto de inscrição em dívida ativa antes de sua prescrição e se a dívida ativa constituída está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
106	Dívida ativa e demais créditos tributários - cancelamento.	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico - financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
107	Cancelamento de passivos.	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
108	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Sebastião Luiz Siller	Anual
109	Registro de bens permanentes.	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Sebastião Luiz Siller	Anual
110	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão.	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam - se apenas às atribuições de direção,	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

			chefia e assessoramento.		
111	Pessoal – de função de confiança e cargos em comissão.	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
112	Pessoal – contratação por tempo determinado.	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
113	Pessoal – teto.	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
114	Pessoal – subsídios	CRFB/88, art. 29, V.	Avaliar se a fixação e o pagamento dos subsídios ao Prefeito, ao Vice- prefeito e aos Secretários Municipais observaram o disposto no artigo 29, inciso V, da CRFB/88.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
115	Realização de despesas sem previsão em lei específica	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo
116	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	João Ignácio Borgo Vieira e Priscila Jacob Knaak	Contínuo
117	Déficit orçamentário – medidas de contenção.	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
118	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciária.	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias,	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES

		3.000/1999. Lei 8.212/1991.	devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.		
119	Pagamento de precatórios.	CRFB/88, art. 100.	Avaliar se os pagamentos de precatórios previstos na LOA obedeceram as disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88.	Priscila Jacob Knaak.	Contínuo
120	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	João Ignácio Borgo Vieira	Contínuo

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficam recepcionadas no PAAI 2017 todas as ações realizadas durante o exercício de 2016, mas que em virtude da realização das atividades de controle interno, não foram integralmente concluídas, bem como auditorias já realizadas, porém pendentes de monitoramento.

Oportunamente a Controladoria Geral do Município procederá à análise de riscos para priorização das áreas com maior materialidade, relevância, vulnerabilidade e agregação de valor.

Santa Maria de Jetibá, 07 de julho de 2017.

Sebastião Luiz Siller
Controlador Geral

João Ignácio Borgo Vieira
Auditor

Priscila Jacob Knaak
Auditora

Luiz Gustavo Cordeiro Fassarella
Assistente de Controladoria